

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO: 01153/2024
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
EXERCÍCIO: 2023
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cujubim
INTERESSADO: João Becker, CPF: ***.096.432-**
RESPONSÁVEL: João Becker, CPF: ***.096.432-**
CONTADOR: Wallyson Sousa Guedes, CPF: ***.301.572-**
CONTROLADOR: Daiane Silva dos Santos, CPF: ***.140.872-**
VRF: R\$114.864.117,18¹
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na instrução preliminar sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Cujubim, exercício financeiro de 2023.

2. Após a instrução preliminar (ID 1584314), a Unidade Técnica propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DDR Nº 00079/24-GCESS (ID 1586236). Em sequência, o responsável apresentou suas razões de justificativas tempestivamente (Documento n. 04134/24, IDs 1601075, 1601076 e 1601077).

3. Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

2. ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

4. Foi chamado aos autos para esclarecimento das possíveis distorções, impropriedades e/ou irregularidades apontadas na instrução preliminar o Senhor Joao Becker (CPF: ***.096.432-**), na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal de Cujubim, no exercício de 2023. Sendo assim, passamos à análise dos esclarecimentos apresentados pelo responsável.

¹ Receita Orçamentária Arrecadada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

2.1 Descumprimento das Metas de Resultado Nominal e Primário (A1)

2.1.1 Situação encontrada:

5. Na análise técnica inicial, a equipe de auditoria constatou o não atingimento das metas de resultado primário e nominal fixadas para o exercício de 2023. Em síntese, a meta do resultado primário foi fixada em R\$-7.883.828,66, todavia o resultado foi de R\$ -7.888.096,38. Por outro lado, a meta do resultado nominal foi fixada em R\$-8.183.910,32, contudo o resultado foi de R\$ -10.373.597,42

2.1.2 Esclarecimentos apresentados:

6. Em sua justificativa (ID 1601075), o responsável alega que, quanto ao resultado primário, a diferença encontrada foi de apenas R\$4.267,72, representando 0,0040% sobre o montante da despesa. Ressalta que em todos os acompanhamentos o município estava cumprindo a meta, portanto, não foi realizado nenhum ajuste relativo ao Resultado Primário.

7. Com relação ao resultado nominal, o jurisdicionado afirma que o valor divergente se deu, em parte, pela não conclusão dos valores previstos para execução do Contrato de Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal no montante de R\$ 3.525.294,24. Assim, o montante reconhecido no passivo (R\$ 13.525.294,24) foi maior que o valor previsto para a captação de recursos previsto no Orçamento em R\$10.000.000,00. Desta forma, o valor da dívida reconhecida foi de R\$ 13.525.294,24, o que, por consequência, reduz o valor da dívida consolidada líquida.

2.1.3 Análise dos esclarecimentos:

8. Quanto às justificativas apresentadas para o não atingimento das metas de resultado primário, o jurisdicionado alega que estava monitorando a execução orçamentária do município. Contudo, não anexou em sua defesa documentação comprobatória do acompanhamento. Também não restou evidenciada a adoção das medidas previstas no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal². Registre-se que a meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias não comporta avaliação de materialidade quantitativa, portanto não deve prosperar a alegação da administração quanto à baixa representatividade da diferença encontrada na análise entre a meta estabelecida e o resultado alcançado.

9. No tocante ao não atingimento das metas de resultado nominal, a argumentação exposta não merece prosperar, posto que o resultado nominal representa a variação do estoque da dívida consolidada líquida, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF – 13ª edição, p. 266). Assim, não é o valor total da operação de crédito que deve ser considerado na metodologia de

² Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

apuração, mas apenas os juros sobre o empréstimo concedido. De toda forma, as justificativas apresentadas limitam-se a tentar demonstrar a motivação do não atingimento da meta estabelecida, portanto não houve divergência quanto aos cálculos apresentados pela equipe de auditoria na instrução inicial. Sendo assim, permanece inalterado o presente achado de auditoria.

2.1.4 Conclusão:

10. Diante do exposto, concluímos que as razões de justificava do responsável **não foram suficientes** para descaracterizar a situação encontrada.

2.2 Taxa de administração das despesas do RPPS superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 84 da Portaria 1.467/2022-MPS (A2)

2.2.1 Situação encontrada:

11. Em síntese, constatamos que a Lei Municipal n. 1.255/2021 estabeleceu o limite de 4,32% para as despesas administrativas do Instituto de Previdência de Cujubim (art. 97, I). Entretanto, a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que o limite máximo de gastos pode ser de até 3,6% aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, considerado o porte do município (art. 84, §4º).

2.2.2 Esclarecimentos apresentados:

12. Em sua justificativa (ID 1601075), o responsável alegou que a taxa de administração das despesas do RPPS não ultrapassa o limite máximo estabelecido no inciso II do art. 84 da Portaria 1.467/2022-MTPS. Afirma que o percentual da taxa pode ser elevado em até 20% exclusivamente para custear despesas administrativas relacionadas à obtenção e manutenção da certificação institucional do Pró-Gestão RPPS.

13. Informa na defesa que, no exercício de 2016, o Instituto de Previdência foi auditado por esta e. Corte de Contas, sendo determinada a elaboração de plano de ação para o atingimento do nível I do Pró-Gestão (Acórdão APL-TC 00267/18). Assim, sustenta que o percentual elevado em 20% é destinado para formação e capacitação de membros e gestores do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do art. 119 da Lei Municipal n. 1.255/2021.

14. Narra que o município de Cujubim aderiu ao Pró-Gestão em 2023, todavia ainda não atualizou sua legislação para justificar a utilização da taxa majorada. Noutro norte, destaca que a elevação foi respaldada, inicialmente, na Portaria n. 19.451, de 18 de agosto de 2020. Por fim, informa que está em processo de elaboração de minuta de reestruturação da Lei do INPREC, visando dar maior transparência a utilização da taxa de administração.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

2.2.3 Análise dos esclarecimentos:

15. De acordo com o Índice de situação Previdenciária (ISP)³, o RPPS de Cujubim é classificado como de pequeno porte, podendo ter uma alíquota de até 3,6% do somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, à luz do art. 84, II da Portaria n. 1.467/2022. De acordo com a legislação previdenciária esse percentual pode ser elevado em até 20% para o uso em despesas administrativas relacionadas a obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão (art. 84, §4º).

16. O jurisdicionado trouxe em sua justificativa “Programa de Educação Previdenciária” com cronograma de cursos de capacitação e treinamento para os dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal, bem como para membros do comitê de investimentos. O cronograma foi devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme aponta a Resolução n. 089/2020, anexa a defesa.

17. Em consulta ao site do Ministério da Previdência Social⁴, constatamos que o Instituto de Previdência de Cujubim aderiu ao Pró-Gestão em outubro de 2023. Deste modo, evidencia-se a possibilidade da elevação do percentual da alíquota, totalizando 4,32% (3,6% + 0,72%). Assim, em que pese não conste na Lei Municipal n. 1.255/2021 que 0,72% da taxa de administração deve ser destinada exclusivamente para o uso de obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão, opinamos pela regularidade do limite de 4,32% estipulado na legislação municipal. Além do mais, o jurisdicionado já noticiou a realização de trâmites administrativos para atualizar a legislação e, assim, garantir maior transparência à utilização dos recursos previdenciários, dispensando a necessidade de expedição de determinação.

2.2.4 Conclusão:

18. Diante do exposto, concluímos que as razões de justificativas do responsável **foram suficientes** para descaracterizar a situação encontrada.

2.3 Intempestividade da remessa de balancete mensal (A3)

2.3.1 Situação encontrada:

19. Na instrução preliminar, o corpo técnico apontou que a Administração remeteu intempestivamente, os balancetes mensais dos meses de maio e setembro de 2023, encaminhado em

³ Disponível em:

<<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>>.

Disponível em:

⁴ <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2024/PROGESTAORELAOENTES240620241.pdf>>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

19/07/2023 e 10/11/2023 (ID 1584280), respectivamente, contrariando, assim, dispositivos da Constituição do Estado de Rondônia.

2.3.2 Esclarecimentos apresentados:

20. Em seus esclarecimentos, o responsável confirma que em 2023 houve atraso nos envios dos balancetes mensais, e justifica que isto ocorreu em virtude de ataques cibernéticos, especialmente em junho e outubro. Informa que após esses incidentes, investiram em equipamentos e softwares, o que, aparentemente, resolveu o problema, pois não houve mais atrasos.

2.3.3 Análise dos esclarecimentos:

21. Em sua manifestação, o responsável não diverge quanto ao atraso na remessa dos balancetes mensais de maio e setembro de 2023. Os esclarecimentos apresentados restringem-se a tentar justificar a intempestividade na remessa. Desta forma, apesar do noticiado pelo jurisdicionado, a administração deve adotar as medidas necessárias para garantir o envio das informações dentro do prazo estipulado pela legislação.

2.3.4 Conclusão:

22. Diante do exposto, concluímos que as razões de justificava do responsável **não foram suficientes** para descaracterizar a situação encontrada.

2.4 Insuficiência financeira para a cobertura das obrigações (passivos financeiros) (A4)

2.4.1 Situação encontrada:

23. Com a finalidade de apurar o equilíbrio financeiro e orçamentário no período, recalculamos o demonstrativo da disponibilidade de caixa e restos a pagar por fonte (ID 1582088). Na análise inicial, foi identificada insuficiência financeira, por fonte de recurso, para a cobertura das obrigações (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2023, no montante de R\$632.674,23, contrariando o art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4.2 Esclarecimentos apresentados:

24. Nos esclarecimentos apresentados, o responsável afirma que havia recursos suficientes para pagamento das fontes deficitárias identificadas na instrução técnica inicial. Primeiro destaca que para a fonte 0.2.660.0000 (transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social) o recurso estava disponível na fonte 0.1660.0000. Afirma que não há disponibilidade negativa, mas apenas ausência de alteração da destinação de recursos.

25. Com relação à insuficiência na fonte 0.1.754.0000 (recursos de operação de crédito), o responsável declara que ocorreu em virtude da ausência de liberação de recursos oriundos do Contrato de Operação de Crédito n. 0603390-97 celebrado com a Caixa Econômica Federal. Detalha que ocorreu atrasos na execução do serviço, provocando atraso na liberação dos recursos. Segundo o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

defendente, o valor de R\$ 1.503.820,65 não foi liberando durante o exercício, ocasionando o déficit apontado na instrução técnica inicial.

26. Por fim, no tocante à insuficiência na fonte 0.1.869.0000 (outros recursos extra orçamentários), o responsável afirma que se trata de créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago antecipadamente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Segundo o responsável, os valores que se apresentam como insuficiência, de fato naquele momento estão deficitários, mas que serão recuperados quando do pagamento das Obrigações Patronais.

2.4.3 Análise dos esclarecimentos:

27. O responsável afirmou que não há insuficiência na fonte 0.2.660.0000, estando os recursos disponíveis na fonte 0.1.660.0000. Considerando que a fonte 1.660 refere-se a recursos vinculados à assistência social do exercício corrente, opinamos pela exclusão dessa fonte (-R\$6.370,99) do rol das deficitárias.

28. Com relação à insuficiência na fonte 0.1.754.0000 (recursos de operação de crédito), o responsável converge quanto à insuficiência de apontada pela equipe técnica. Entretanto, justifica alegando a ausência de liberação de recursos oriundos do Contrato de Operação de Crédito n. 0603390-97 celebrado com a Caixa Econômica Federal.

29. Em consulta ao Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias (Sadipem)⁵, a equipe de auditoria constatou a existência do Contrato de Operação de Crédito n. 0603390-97 celebrado com a Caixa Econômica Federal, tendo como objeto o financiamento de R\$ 15.000.000,00 para a realização de despesas de capital. Desse valor, ainda há R\$ 9.113.991,46 de recursos a liberar, conforme imagem a seguir, coletada no Portal Sadipem:

⁵ <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Imagem – Execução Financeira Contrato n. 0603390-97

*** Documentos comprobatórios**

Ação	Tipo de Documento ↕	Descrição (nome e número do documento) ↕	Data do Documento ↕	Código do Arquivo ↕	Arquivo
☐	Contrato de garantia	CONTRATO Nº0603390-97	15/12/2022	DOC00.022137/2023-10	PDF

Informações sobre a quitação

* Data da quitação:

* Situação da dívida:

Informações sobre a execução financeira

*** Execução financeira**

Data-base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2022	5.886.008,54	Financiamentos internos
31/12/2023	888.507,26	Financiamentos internos

* Valor liberado ou assumido (em Real)

* Valor a liberar ou assumir (em Real)

Fonte: Portal Sadipem. Acesso em: 30/07/2024. Disponível em: <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf>.

30. Dessa forma, ainda que o demonstrativo de recursos a liberar (ID 156507) não evidencie as informações de maneira indubitável e que um novo demonstrativo não tenha sido encaminhado, foi verificada a existência de expectativa de recebimento de valores provenientes de operações de crédito, cujas despesas já foram empenhadas, mas o recurso ainda não foi repassado ao município. Assim, a insuficiência apontada na fonte 0.1.754.0000 (recursos de operação de crédito) pode ser desconsiderada.

31. Por fim, a insuficiência da fonte 0.1.869.0000 não foi afastada. O responsável alega que se trata de créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago antecipadamente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contudo tal circunstância não afasta o déficit da fonte apurado em 31.12.2023. Deveria o município ter adotado medidas para garantir disponibilidade financeira para a insuficiência identificada.

32. Face à defesa apresentada, a equipe de auditoria promoveu o recálculo da identificação das fontes de recursos com disponibilidade negativa, afastando a insuficiência das fontes 0.2.660.0000 e 0.1.754.0000, conforme aponta a tabela abaixo:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
 COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Tabela. Identificação das fontes de recursos com insuficiência financeira

Fonte	Descrição	Valor (R\$)	Convênios não repassados	Valor ajustado
0.1.754.0000	Recursos de Operações de Crédito	-1.122.146,66	9.113.991,46	-
0.1.869.0000	Outros recursos extraorçamentários	-19.057,83		-19.057,83
Total		-1.141.204,49	9.113.991,46	-19.057,83

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Portal Sadipem. Acesso em: 30/07/2024. Disponível em: <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf>.

33. Após o levantamento dos resultados por fonte e identificação de fontes vinculadas deficitárias, verificamos se nas fontes ordinárias, isto é, nas fontes de recursos livres ou não vinculados, havia saldo suficiente para cobrir eventual déficit apresentado nas fontes de recursos vinculados, conforme detalhado a seguir:

Tabela. Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeira por fonte individual

Descrição	Valor (R\$)
Total dos Recursos não Vinculados(a)	514.901,25
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-19.057,83
Resultado	495.843,42

Situação	Suficiência financeira
----------	------------------------

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Portal Sadipem. Acesso em: 30/07/2024. Disponível em: <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf>.

34. Conforme demonstrado na tabela anterior, embora os testes tenham revelado fontes vinculadas deficitárias, o montante dos recursos livres disponíveis foi suficiente para cobri-las. Assim, opinamos pela descaracterização da situação encontrada.

2.4.4 Conclusão:

35. Pelo exposto, concluímos que as razões de justificativa do responsável **foram suficientes** para descaracterizar a situação encontrada.

2.5 Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa (A5)

2.5.1 Situação encontrada:

36. Conforme apontou o Relatório Técnico Preliminar, a Administração arrecadou apenas 2,77% do saldo inicial no exercício de 2023 dos créditos inscritos em dívida ativa, sendo esse percentual menor que 20% do saldo inicial, parâmetro adotado pela jurisprudência deste Tribunal como satisfatório (Acórdão APL-TC 00280/21, item X do processo n. 01018/21), contrariando, também o art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5.2 Esclarecimentos apresentados:

37. Em seus esclarecimentos, o responsável informa que o município de Cujubim implementou a Lei Municipal 1.505/2024 para melhorar a arrecadação, criando o cargo de Diretor de Dívida Ativa,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

com o objetivo de desenvolver ações para controlar e monitorar a dívida ativa, incluindo a identificação de "dívida podre" (créditos prescritos desde 2006). Informa também que existem créditos não tributários de agentes públicos, ultrapassando R\$ 30 milhões, os quais estão prescritos. Por fim, declara que após o trabalho de baixa do estoque que não pode ser recuperado, haverá a disponibilidade do valor real de cobrança, repercutindo no percentual de arrecadação.

2.5.3 Análise dos esclarecimentos:

38. O responsável não questiona o mérito do presente achado, tampouco contesta os cálculos realizados na análise técnica inicial. Sendo assim, não houve divergência quanto à situação encontrada, permanecendo inalterado o achado de auditoria.

2.5.4 Conclusão:

39. Diante do exposto, concluímos que as razões de justificativa do responsável **não foram suficientes** para descaracterizar a situação encontrada.

2.6 Não cumprimento das Determinações do Tribunal de Contas

2.6.1 Situação encontrada:

40. Na instrução técnica preliminar, foi identificado o não atendimento das seguintes determinações:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

TABELA. ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Avaliação do auditor
01227/21	Acórdão APL-TC 00363/21, item III-II.1.iv	As metas e estratégias do Plano Municipal não estão aderentes com o Plano Nacional de Educação em razão de não terem sido instituídas e estarem aquém das fixadas nacionalmente, conforme descritas a seguir: a) Indicador 2A da Meta 2 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém do PNE; d) Indicador 3B da Meta 3 (meta 85%, prazo 2024), meta não instituída; e) Estratégia 4.2 da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), estratégia não instituída; f) Indicador 6A da Meta 6 (meta 25%, prazo 2024), meta não instituída; g) Indicador 6B da Meta 6 (meta 50%, prazo 2024), meta não instituída; h) Estratégia 7.15 da Meta 7 (meta 100%, prazo 2019), meta não instituída; i) Indicador 8A da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída; j) Indicador 8B da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída; k) Indicador 8C da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída; l) Indicador 8D da Meta 8 (meta 100%, prazo 2024), meta não instituída; n) Indicador 9B da Meta 9 (meta 50%, prazo 2024), meta não instituída; p) Indicador 15A da Meta 15 (meta 100%, prazo 2024), meta não instituída; q) Indicador 17A da Meta 17 (meta 100%, prazo 2020), meta não instituída.	Segundo consta no Relatório de Tratamento das Determinações do TCE (ID 1565082): a) O Município atende toda a demanda manifestada, garantindo a permanência dos alunos na escola; d) O Município atende toda a demanda manifesta, através de parceria entre Município e Estado por meio do Sistema de Colaboração. Oferta válida para o Ensino Médio em Unidades Escolares Municipais, disponibilizando toda estrutura da rede garantindo acesso e permanência para os alunos nas escolas rurais, abrangendo: Professores e demais Profissionais da Educação, alimentação escolar supervisionada, manutenção e higienização dos ambientes. Garantindo ações socioculturais e desportivas. A parceria consiste em convênio celebrados com o governo para construção de salas de aulas, como também, o compartilhamento do transporte escolar do programa ir e vir do Governo Estadual. e) O município realizou a contratação de Psicopedagogos para atendimento especializado aos alunos com a necessidade de inclusão. Implementação de Sala de Recurso em 2 escolas municipais e 1 escola estadual, sendo elas: EMEF Aluísio Becker, EMEIEF 23 de Março e EEEEEEM Antônio Francisco Lisboa e; as demais escolas da rede municipal estão em situação de conclusão de preparação e implementação do ambiente até o fechamento 1º semestre 2024. Conforme diretrizes curriculares, os alunos manifestos são atendidos nas escolas nas quais oferecem esse atendimento. f) Atualmente, o município aderiu ao Programa de Educação em Tempo Integral disponibilizado através Governo Federal e, atende esta modalidade em duas escolas da rede municipal, sendo elas: EMEI Raio de Luz e EMEF Aluísio Becker, normatizado através da Portaria GAB/SEMECD nº008, de 20 de dezembro de 2023 e, a Resolução nº 19/CME/2023 de 22 de dezembro de 2023 na qual normatiza o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.	Relatório do Órgão Central de Controle Interno (ID 1565079) - a) O Município atende toda a demanda manifestada, garantindo a permanência dos alunos na escola; d) O Município atende toda a demanda manifesta, através de parceria entre Município e Estado por meio do Sistema de Colaboração. Oferta válida para o Ensino Médio em Unidades Escolares Municipais, disponibilizando toda estrutura da rede garantindo acesso e permanência para os alunos nas escolas rurais, abrangendo: Professores e demais Profissionais da Educação, alimentação escolar supervisionada, manutenção e higienização dos ambientes. Garantindo ações socioculturais e desportivas. A parceria consiste em convênio celebrados com o governo para construção de salas de aulas, como também, o compartilhamento do transporte escolar do programa ir e vir do Governo Estadual. e) O município realizou a contratação de Psicopedagogos para atendimento especializado aos alunos com a necessidade de inclusão. Implementação de Sala de Recurso em 2 escolas municipais e 1 escola estadual, sendo elas: EMEF Aluísio Becker, EMEIEF 23 de Março e EEEEEEM Antônio Francisco Lisboa e; as demais escolas da rede municipal estão em situação de conclusão de preparação e implementação do ambiente até o fechamento 1º semestre 2024. Conforme diretrizes curriculares, os alunos manifestos são atendidos nas escolas nas quais oferecem esse atendimento. f) Atualmente, o município aderiu ao Programa de Educação em Tempo Integral disponibilizado através Governo Federal e, atende esta modalidade em duas escolas da rede municipal, sendo elas: EMEI Raio de Luz e EMEF Aluísio Becker, normatizado através da Portaria GAB/SEMECD nº008, de 20 de dezembro de 2023 e, a Resolução nº 19/CME/2023 de 22 de dezembro de 2023 na qual normatiza o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.	Neste exercício, foi realizada diligência por meio do Ofício Circular nº 5/2024/CECEX/TCERO (ID 1575899), solicitando a apresentação e publicação no portal de transparência do Plano Municipal de Educação e suas respectivas atualizações. Com base na resposta do jurisdicionado, verificamos que não foi realizada a atualização do Plano Municipal de Educação. Dessa forma, concluímos pelo descumprimento da deliberação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Avaliação do auditor
01510/22	DM 0206/2022 - GCVCS, Item II "a"	Determinar a Notificação do Senhor João Becker (CPF n. ***.096.432-**), Prefeito do Município de Cujubim e da Senhora Gêssica Gezebel da Silva Fernandes (CPF n. ***.919.482-**), Controladora Geral do Município de Cujubim, ou a quem vier a lhes substituir, dando-lhes conhecimento deste feito, para que, dentro de suas respectivas competências, procedam à adoção das seguintes medidas: a) Apuração dos fatos e responsabilidades daqueles que deram seguimento à execução irregular do Contrato n. 038/2015 (Processo Administrativo n. 1-35/2015), celebrado com a empresa Construtora & Transporte Melo e Castro Ltda. (CNPJ n. 07.546.604/0001-87), conforme fundamentos desta decisão;	Segundo consta no Relatório de Tratamento das Determinações do TCE (ID 1565082): A gestão remeteu a solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e tal demanda já se encontra junto a Comissão para apuração dos fatos e responsabilidades conforme determinado por esta corte e será apresentado junto a próxima prestação de contas.	Relatório do Órgão Central de Controle Interno (ID 1565079) - A gestão remeteu a solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e tal demanda já se encontra junto a Comissão para apuração dos fatos e responsabilidades conforme determinado por esta corte e será apresentado junto a próxima prestação de contas.	Foram expedidos os Memorandos n. 015/CGM/2023 de 14/07/2023 e n. 019/CGM/2023 de 19/01/2023 recomendando a abertura de sindicância e/ou PAD e solicitando informações acerca das providências adotadas (informações que deveriam constar em tópico específico da prestação de contas do município no exercício de 2022) conforme determinado pela Decisão Monocrática m. DM-GCVCS-TC 00206/22, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n. 2753, de 10/01/2023. A despeito da remessa desses memorandos, não foi disponibilizada informação atualizada da situação, se de fato foi instaurado sindicância e/ou PAD. Consideramos o lapso decorrido desde a prolação da determinação e a apresentação da prestação de contas, cujo prazo entende-se razoável para a conclusão dos apuratórios, portanto, entendemos que a determinação não foi atendida.
01510/22	DM 0206/2022 - GCVCS, Item III	III - Determinar a Notificação do Senhor João Becker (CPF n. ***.096.432-**), Prefeito do Município de Cujubim e da Senhora Gêssica Gezebel da Silva Fernandes (CPF n. ***.919.482-**), Controladora Geral do Município de Cujubim, ou a quem vier a lhes substituir, para que comprovem as determinações insertas no item II e alíneas, desta Decisão, por meio de registros analíticos e em tópico específico junto ao Relatório de Prestação de Contas Anual de 2022 do Município de Cujubim, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO;	segundo consta no relatório de tratamento das determinações do tce (id 1565082): esta controladoria informa que solicitou e reiterou a demanda em tela através dos seguintes memorandos: “memorando nº 015/cgm/2023, de 14/07/2023. remetido ao prefeito, sendo recomendada a “abertura de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares em cumprimento da decisão monocrática-dm dm 0206/2022-gcvcs/tce-ro referente ao processo 01510/22/tce-ro”, memorando nº 019/cgm/2023, de 19/12/2023, remetido ao prefeito “solicitação de informações acerca da recomendação de abertura de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares em cumprimento da decisão monocrática-dm dm 0206/2022-gcvcs/tce-ro referente ao processo 01510/22/tce-ro realizada em 14/07/2023 através do memorando nº 15/cgm/2023”. contudo, foi informada pela comissão do pad que a análise ainda não foi concluída, portanto tais registros deverão ser realizados nas contas do próximo exercício.	Relatório do Órgão Central de Controle Interno (ID 1565079) - Esta controladoria Informa que solicitou e reiterou a demanda em tela através dos seguintes Memorandos: “MEMORANDO Nº 015/CGM/2023, de 14/07/2023. Remetido ao Prefeito, sendo Recomendada a “ABERTURA DE sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares em cumprimento da decisão monocrática-dm dm 0206/2022-gcvcs/tce-ro referente ao processo 01510/22/tce-ro”. memorando nº 019/cgm/2023, de 19/12/2023, remetido ao prefeito “solicitação de informações acerca da recomendação de abertura de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares em cumprimento da decisão monocrática-dm dm 0206/2022-gcvcs/tce-ro referente ao processo 01510/22/tce-ro realizada em 14/07/2023 através do memorando nº 15/cgm/2023”. Contudo, foi informada pela comissão do PAD que a análise ainda não foi concluída, portanto tais registros deverão ser realizados nas contas do próximo exercício.	Foram expedidos os Memorandos n. 015/CGM/2023 de 14/07/2023 e n. 019/CGM/2023 de 19/01/2023 recomendando a abertura de sindicância e/ou PAD e solicitando informações acerca das providências adotadas (informações que deveriam constar em tópico específico da prestação de contas do município no exercício de 2022) conforme determinado pela Decisão Monocrática m. DM-GCVCS-TC 00206/22, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n. 2753, de 10/01/2023. A despeito da remessa desses memorandos, não foi disponibilizada informação atualizada da situação, se de fato foi instaurado sindicância e/ou PAD. Consideramos o lapso decorrido desde a prolação da determinação e a apresentação da prestação de contas, cujo prazo entende-se

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Avaliação do auditor
					razoável para a conclusão dos apuratórios, portanto, entendemos que a determinação não foi atendida.
00772/22	Acórdão APL-TC 00314/22, item IV 5 'a'	IV.5) disponibilize no portal de transparência do município, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta decisão: a) informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do Conselho do FUNDEB, quais sejam: (i) nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; (ii) correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho; (iii) atas de reuniões; (iv) relatórios e pareceres; (v) outros documentos produzidos pelo conselho, nos termos do art. 34, incisos I a V do §11, da Lei n. 14.113/2020.	Segundo consta no Relatório de Tratamento das Determinações do TCE (ID 1565082): IV.5) “a” Ação já implementada, podendo ser verificada no Portal da Transparência. (Grupo de pesquisa: Home -, Leis, atos e publicações – Publicações – Documentos - FUNDEB); https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao IV.5 “b” GESTAO FISCAL 1º E 2º SEMESTRE 2021 LINK> https://cujubim.ro.gov.br/audiencia-publicadegestao-fiscal-do-1osemestre-de-2021/https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao&id_doc=002572&extencao=PDF https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=002573&extencao=PDF https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=002574&extencao=PDF IV.5 “c” O Plano de aplicação dos recursos do Fundo, devidamente aprovado pelo Conselho de Acompanhamento Social do Fundo e Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, protocolado junto ao TCE/RO mediante nº 05751/22 em 20/09/2022 às 09:03:07h e publicado no Portal Transparência do site Prefeitura Municipal de Cujubim, link: https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020765&extencao=PDF	Relatório do Órgão Central de Controle Interno (ID 1565079) - IV.5) “a” Ação já implementada, podendo ser verificada no Portal da Transparência. (Grupo de pesquisa: Home -, Leis, atos e publicações – Publicações – Documentos - FUNDEB); https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao IV.5 “b” GESTAO FISCAL 1º E 2º SEMESTRE 2021 LINK> https://cujubim.ro.gov.br/audiencia-publicadegestao-fiscal-do-1osemestre-de-2021/https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao&id_doc=002572&extencao=PDF https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=002573&extencao=PDF https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=002574&extencao=PDF IV.5 “c” O Plano de aplicação dos recursos do Fundo, devidamente aprovado pelo Conselho de Acompanhamento Social do Fundo e Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, protocolado junto ao TCE/RO mediante nº 05751/22 em 20/09/2022 às 09:03:07h e publicado no Portal Transparência do site Prefeitura Municipal de Cujubim, link: https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020765&extencao=PDF	Quanto ao item IV.5 a.i, consta no link informado a Lei de criação do Conselho e ata de posse dos membros, onde se verifica que o mandato refere-se ao quadriênio 2023-2026. Consideramos, portanto, cumprida a determinação. No entanto, quanto aos itens IV.5.a.ii, a.iii, a.iv, a.v, não localizamos no portal as informações quanto: correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho; atas de reuniões; relatórios e pareceres; outros documentos produzidos pelo conselho, nos termos do art. 34, incisos I a V do §11, da Lei n. 14.113/2020. Sendo assim, os itens IV.5.a.ii, a.iii, a.iv, a.v, restaram descumpridos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Avaliação do auditor
00772/22	Acórdão APL-TC 00314/22, item IV.4, IV 5, b'c	IV.5) disponibilize no portal de transparência do município, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta decisão: b) em cumprimento ao artigo 48 da LRF e Lei Federal 12.527/2011: (i) audiência pública dos planos (PPA e Planos setoriais ou temáticos (saúde, educação, saneamento); (ii) audiência pública no processo de elaboração da LDO e LOA 2021 (elaboração em 2020); e (iii) audiência pública para apresentação do relatório de gestão fiscal de 2021 (elaboração em 2020). c) a divulgação do plano de aplicação dos recursos do FUNDEB proveniente do termo de compromisso interinstitucional, nos termos da Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.	Segundo consta no Relatório de Tratamento das Determinações do TCE (ID 1565082): IV.5) “a” Ação já implementada, podendo ser verificada no Portal da Transparência. (Grupo de pesquisa: Home -, Leis, atos e publicações – Publicações – Documentos - FUNDEB); https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao IV.5 “b” GESTAO FISCAL 1º E 2º SEMESTRE 2021 LINK>https://cujubim.ro.gov.br/audiencia-publicadegestao-fiscal-do-1osemestre-de-2021/https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA 2018-2021 LINK>https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=002572&extencao=PDF https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=002573&extencao=PDF https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=002574&extencao=PDF IV.5 “c” O Plano de aplicação dos recursos do Fundo, devidamente aprovado pelo Conselho de Acompanhamento Social do Fundo e Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, protocolado junto ao TCE/RO mediante nº 05751/22 em 20/09/2022 às 09:03:07h e publicado no Portal Transparência do site Prefeitura Municipal de Cujubim, link: https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020765&extencao=PDF	Relatório do Órgão Central de Controle Interno (ID 1565079) - IV.5) “a” Ação já implementada, podendo ser verificada no Portal da Transparência. (Grupo de pesquisa: Home -, Leis, atos e publicações – Publicações – Documentos - FUNDEB); https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao IV.5 “b” GESTAO FISCAL 1º E 2º SEMESTRE 2021 LINK>https://cujubim.ro.gov.br/audiencia-publicadegestao-fiscal-do-1osemestre-de-2021/https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA 2018-2021 LINK>https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=002572&extencao=PDF https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=002573&extencao=PDF https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=002574&extencao=PDF IV.5 “c” O Plano de aplicação dos recursos do Fundo, devidamente aprovado pelo Conselho de Acompanhamento Social do Fundo e Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, protocolado junto ao TCE/RO mediante nº 05751/22 em 20/09/2022 às 09:03:07h e publicado no Portal Transparência do site Prefeitura Municipal de Cujubim, link: https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020765&extencao=PDF	Quanto ao item IV.5.b, em que pese o ente haver informado links que direcionam para arquivos supostamente publicados no portal da entidade, ao consultarmos diretamente o portal (https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php) não localizamos qualquer informação publicada.

Fonte: Análise técnica.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

2.6.2 Esclarecimentos apresentados:

41. Seguem os esclarecimentos do responsável:

Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Esclarecimentos
Acórdão APL-TC 00363/21, item III- II.1.iv (Proc. 01227/21)	As metas e estratégias do Plano Municipal não estão aderentes com o Plano Nacional de Educação em razão de não terem sido instituídas e estarem aquém das fixadas nacionalmente, conforme descritas a seguir: a) Indicador 2A da Meta 2 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém do PNE; d) Indicador 3B da Meta 3 (meta 85%, prazo 2024), meta não instituída; e) Estratégia 4.2 da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), estratégia não instituída; f) Indicador 6A da Meta 6 (meta 25%, prazo 2024), meta não instituída; g) Indicador 6B da Meta 6 (meta 50%, prazo 2024), meta não instituída; h) Estratégia 7.15 da Meta 7 (meta 100%, prazo 2019), meta não instituída; i) Indicador 8A da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída; j) Indicador 8B da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída; k) Indicador 8C da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída; l) Indicador 8D da Meta 8 (meta 100%, prazo 2024), meta não instituída; n) Indicador 9B da Meta 9 (meta 50%, prazo 2024), meta não instituída; p) Indicador 15A da Meta 15 (meta 100%, prazo 2024), meta não instituída; q) Indicador 17A da Meta 17 (meta 100%, prazo 2020), meta não instituída.	Na defesa o jurisdicionado informa, em síntese que, o município de Cujubim, apesar de ainda não ter instituído os indicadores e estratégias das metas, está comprometido em alcançar os objetivos do PNE. Com um plano de ação robusto, recursos adequados e o engajamento de todos, busca melhorar significativamente os índices. O Plano Municipal de Educação está vigente até junho de 2025. O compromisso é instituir os indicadores e estratégias necessários, avaliando e realinhando as ações através do Fórum Permanente da Educação e finalizando com uma Conferência Municipal até 2 de setembro de 2024.
DM 0206/2022 - GCVCS, Item II "a" (Proc. 01510/22)	Determinar a Notificação do Senhor João Becker (CPF n. ***,096.432-**), Prefeito do Município de Cujubim e da Senhora Géssica Gezebel da Silva Fernandes (CPF n. ***,919.482-**), Controladora Geral do Município de Cujubim, ou a quem vier a lhes substituir, dando-lhes conhecimento deste feito, para que, dentro de suas respectivas competências, procedam à adoção das seguintes medidas: a) Apuração dos fatos e responsabilidades daqueles que deram seguimento à execução irregular do Contrato n. 038/2015 (Processo Administrativo n. 1-35/2015), celebrado com a empresa Construtora & Transporte Melo e Castro Ltda. (CNPJ n. 07.546.604/0001-87), conforme fundamentos desta decisão;	Em sede de defesa, o jurisdicionado informa que através do Memorando nº 015/CGM/2023, de 14/07/2023 e memorando nº 019/CGM/2023, de 19/12/2023, fora instaurado a abertura do Processo 641/2024, conforme ata de Instalação dos trabalhos, Publicado em 26/06/2024 na AROM.
DM 0206/2022 - GCVCS, Item III" (Proc. 01510/22)	Determinar a Notificação do Senhor João Becker (CPF n. ***,096.432-**), Prefeito do Município de Cujubim e da Senhora Géssica Gezebel da Silva Fernandes (CPF n. ***,919.482-**), Controladora Geral do Município de Cujubim, ou a quem vier a lhes substituir, para que comprovem as determinações inseridas no item II e alíneas, desta Decisão, por meio de registros analíticos e em tópico específico junto ao Relatório de Prestação de Contas Anual de 2022 do Município de Cujubim, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO;	Em sede de defesa, o jurisdicionado informa que a controladoria muito embora não tenha informado anteriormente em tópico específico, o processo de Sindicância instaurado conforme Processo 641/24, constando em anexo a publicação da Ata de Instalação dos Trabalhos, do Termo de Fidelidade, bem como, memorando nº 165/GAB/SEMECD- Encaminhando o Processo nº 035/2015 Contratação de empresa Terceirizada - Transporte Escolar. A sindicância já foi instaurada e o prazo para conclusão de análise e parecer corresponde a 02(dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
Acórdão APL-TC 00314/22, item IV 5, "a" (Proc. 00772/22)	IV.5) disponibilize no portal de transparência do município, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta decisão: a) informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do Conselho do FUNDEB, quais sejam: (i) nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; (ii) correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho; (iii) atas de reuniões; (iv) relatórios e pareceres; (v) outros documentos produzidos pelo conselho, nos termos do art. 34, incisos I a V do §11, da Lei n. 14.113/2020.	O jurisdicionado informa que os relatórios estão disponíveis, tendo disponibilizado os links e os grupos de pesquisa para confirmação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Esclarecimentos
Acórdão APL-TC 00314/22, item IV 5, “b” e “c” (Proc. 00772/22)	IV.5) disponibilize no portal de transparência do município, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta decisão: b) em cumprimento ao artigo 48 da LRF e Lei Federal 12.527/2011: (i) audiência pública dos planos (PPA e Planos setoriais ou temáticos (saúde, educação, saneamento); (ii) audiência pública no processo de elaboração da LDO e LOA 2021 (elaboração em 2020); e (iii) audiência pública para apresentação do relatório de gestão fiscal de 2021 (elaboração em 2020). IV.5) disponibilize no portal de transparência do município, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta decisão: c) a divulgação do plano de aplicação dos recursos do FUNDEB proveniente do termo de compromisso interinstitucional, nos termos da Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.	O jurisdicionado informa que os relatórios estão disponíveis, tendo disponibilizado os links e os grupos de pesquisa para confirmação.

2.6.3 Análise dos esclarecimentos:

42. Pois bem. Passamos agora a análise individual dos esclarecimentos apresentados pelo responsável.

- a. **Processo n. 01227/21, Acórdão APL-TC n. 00363/2021, item III-II.1.iv:** Em seus argumentos, o jurisdicionado apenas confirma a não realização da correção da falta de aderência dos indicadores, no entanto, afirma que está empenhado em cumprir as metas previstas atualmente no plano de educação local, fato que é insuficiente para dar cumprimento à presente determinação. Assim, opinamos em considerar a determinação **descumprida**.
- b. **Processo n. 01510/22, DM n. 00206/2022, item II “a”:** Considerando a instauração do processo, e tendo em vista que o jurisdicionado anexou o comprovante de publicação no site da Associação Rondoniense de Municípios - AROM, opinamos por considerar a determinação **cumprida**;
- c. **Processo n. 00772/22, Acórdão APL-TC n. 00314/2022, item IV.5, alíneas “a”, “b” e “c”:** Quanto ao **item IV.5, alínea “a”**, consta no portal de transparência (<https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php>), na seção “Leis, atos e publicações”, menu “Publicações/documentos”, filtro de grupo “Fundeb”, a Lei de criação do Conselho e ata de posse dos membros, em que se verifica que o mandato refere-se ao quadriênio 2023-2026. Em relação ao **item IV.5, alínea “b”**, consta no portal de transparência (<https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php>), na seção “Leis, atos e publicações”, menu “Publicações/documentos”, filtro de grupo “Audiências públicas” as informações sobre as audiências realizadas no período de 2017 a 2024. Por sua vez, em relação ao **item IV.5, alínea “c”**, na seção “Leis, atos e publicações”, menu “Publicações/documentos”, filtro de grupo “Fundeb”, consta a publicação do documento de ementa “Encaminhamento do Plano de Aplicação de Execução Financeira do Recurso do Termo Interinstitucional - ajuste FUNDEB referente ao período de 2010 a 2018”. Assim, opinamos em considerar a determinação **Cumprida**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

2.6.4 Conclusão:

43. Diante do exposto, concluímos que as razões de justificativa do responsável:

- a) **Não foram suficientes para descaracterizar** integralmente a situação encontrada, mantendo o descumprimento do item III, subitem II.I, “iv” do Acórdão APL-TC n. 00363/2021 (Processo n. 01227/21);
- b) **Foram suficientes para comprovar o cumprimento** das determinações dos itens II, alínea “a” da DM n. 00206/2022 (Processo n. 01510/22); Item IV.5, alíneas “a”, “b” e “c” do Acórdão APL-TC n. 00314/2022 (Processo n. 00772/22).

2.7 Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação

2.7.1 Situação encontrada:

44. Na instrução técnica preliminar, a equipe de auditoria identificou o não atendimento de indicadores e estratégias vinculadas as metas previstas do PNE em consonância com o PME.

2.7.2 Esclarecimentos apresentados:

45. O jurisdicionado afirma em referência ao **Indicador 1A da Meta 1** (atendimento na educação infantil – universalização da pré-escola) que o Município de Cujubim editou a Portaria n. 004/2022, fixando normas para os procedimentos de matrículas, rematrículas e transferências de estudantes de outras unidades de ensino na rede pública municipal, a partir do exercício letivo de 2022. Também foi editada a Instrução Normativa nº 001/2022, a qual dispõe sobre as diretrizes e procedimentos gerais para as matrículas na Educação, e informa os endereços eletrônicos nos quais podem ser acessados. Com relação à espera para vagas e matrículas, o responsável alega que não existe alunos em espera. Informou também que, caso ocorram possíveis registros em lista de espera, a Instrução Normativa supracitada dispõe sobre alocação desses alunos.

46. Quanto ao **indicador 3A da Meta 3**, o responsável declara que foi disponibilizado link online para realização de pré-inscrição no ensino médio. Após o trâmite, o interessado é direcionado à escola mais próxima para efetivação da matrícula. Destacou, também, outras medidas adotadas visando o atingimento da meta, são elas: (i) chamamento escolar pelo governo estadual e municipal, divulgado no município em redes sociais; (ii) murais de locais públicos; (iii) meios de comunicação, entre outros.

47. Com relação à **Estratégia 7.15A da Meta 7**, o responsável afirma que foram realizadas as seguintes ações para o atingimento da meta: (i) aquisição de instrumentos tecnológicos mediante Processo Administrativo nº 1329/2023; e (ii) contratação de internet banda larga, mediante Processo Administrativo nº 524/24.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

2.7.3 Análise dos esclarecimentos:

48. Os esclarecimentos apresentados pelo Município de Cujubim demonstram um comprometimento com as metas do PNE, evidenciado pela alocação de recursos, cooperação intergovernamental, melhorias na infraestrutura escolar e a promoção do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação. Entretanto, face ao não atingimento das metas anteriormente estipuladas cabe a seguinte análise:

49. Quanto ao **Indicador 1A da Meta 1**: o percentual de 90,80% corresponde à razão entre o número de matrículas escolares de crianças de 4 a 5 anos e a população total do município nessa mesma faixa etária, conforme dados disponíveis no site do IBGE. Embora o município apresente uma lista de espera zerada, é importante considerar que muitos alunos da zona rural não têm acesso à internet ou enfrentam dificuldades no uso dessas ferramentas. Portanto, a informação de que não há alunos em lista de espera pode não representar adequadamente a realidade local.

50. Quanto ao **indicador 3A da Meta 3 e a Estratégia 7.15A da Meta 7**: o município informa que há comprometimento com as metas do PNE, evidenciado pela alocação de recursos, cooperação intergovernamental, melhorias na infraestrutura escolar e a promoção do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação. Entretanto, os esclarecimentos apresentados pelo defendente não questionaram o mérito da análise empreendida pelo Corpo Técnico na instrução inicial, restringiu-se a apresentar as medidas adotadas. Diante do exposto, concluímos que os esclarecimentos não trouxeram elementos de demonstrem o cumprimento das metas previstas no plano de educação.

2.7.4 Conclusão:

51. Diante do exposto, concluímos que as razões de justificativa do responsável **não foram suficientes** para descaracterizar a situação encontrada.

3. CONCLUSÃO

52. Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 1584314) e Decisão Monocrática – 00079/24-GCESS- (ID 1586236), **opinamos**:

i. Pela **descaracterização** da situação encontrada no achado:

[A2](#). Taxa de administração das despesas do RPPS superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 84 da Portaria 1.467/2022-MPS.

[A4](#). Insuficiência financeira para a cobertura das obrigações (passivos financeiros);

ii. Pela **manutenção parcial** da situação encontrada no achado:

[A6](#). Não cumprimento das Determinações do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do item III, subitem II.1.iv do Acórdão APL-TC n. 00363/2021 (Processo n. 01227/21).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

iii. Pela **manutenção integral** das situações encontradas nos achados:

[A1](#). Descumprimento das Metas de Resultado Nominal e Primário;

[A3](#). Intempestividade da remessa de balancete mensal;

[A5](#). Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa;

[A7](#). Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

53. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Edilson de Sousa Silva, com o relatório técnico conclusivo e proposta de parecer prévio sobre as contas do chefe do Executivo Municipal de Cujubim.

Porto Velho, 11 de setembro de 2024.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)

Reginaldo Gomes Carneiro

Auditor de Controle Externo – Mat. 545

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Técnica de Controle Externo – Mat. 442

Em, 11 de Setembro de 2024



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2

Em, 11 de Setembro de 2024



REGINALDO GOMES CARNEIRO
Mat. 545
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO